



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 12667/2024 /2024
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024
RECORRENTE: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
PEDIDO: REFORMA. DECISÃO. HABILITAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.611.684/0001-54, sediada na Rua Souza, Porto nº 380, Centro – Araguaína/TO, face a Concorrência Eletrônica nº 008/2024.

Solicita a recorrente a inabilitação da empresa ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, provisoriamente vencedora da Concorrência em tela, por suposto descumprimento de norma editalícia.

É a síntese.

DO DIREITO DE RECORRER E DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou intenção recursal tempestivamente, sendo deferida pela agente de contratação, promovendo a juntada das razões recursais dentro do prazo recursal, portanto, é legítimo o recurso e tempestiva a insurgência, seguindo para julgamento.

DO MÉRITO

Analisada a peça recursal da licitante, infelizmente verifica-se que mais uma vez cuida-se de recurso meramente protelatório interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, sendo desprovido de fundamentação jurídica concreta, não podendo prosperar, posto que a recorrente tenta induzir esta agente a erro por interpretação subjetiva.

A parcela de maior relevância exigida em edital tem por objeto verificar a capacidade operacional da concorrente, em busca da seleção de concorrente com experiência para a execução de obra ou serviços de engenharia ora pretendido.

Essa exigência foi assentada, no caso concreto, no subitem 10.2, letras “b” e “b1” do instrumento convocatório e exigido cumprimento mínimo de 30% dos três itens principais de pavimentação no desdobramento do item 3 da planilha orçamentária que constitui o projeto básico da concorrência em recurso.

Ora, dos atestados de comprovação de capacidade técnico operacional da recorrida, verifica-se vasta comprovação de serviços com aplicação de CBUQ. Como bem sabe a recorrente, AAUQ e CBUQ, são em regra o mesmo tipo de revestimento asfáltico, sendo estes os mais utilizados nos serviços de pavimentação das vias urbanas no Brasil.

Inabilitar a recorrida pelo simples fato do uso da terminologia CBUQ em sua comprovação de capacidade técnica em lugar da sigla AAUQ, é infundado e totalmente descabido, uma vez que como dito antes, constituem em resultado a mesma coisa.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9910194112617



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Nem mesmo há qualquer necessidade de aprofundamento em relação a alegação esdrúxula da recorrente, posto que empreender tempo na vergonhosa insurgência redundaria em identificar presente na habilitação da recorrida a obediência aos princípios licitatórios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, na forma do art. 5º, caput, da Lei Federal 14.133/21.

Assim, sem necessidade de maiores argumentos, a manifestação está indeferida.

DA DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso proposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, para negar-lhe provimento no mérito, mantendo a decisão desta agente de contratação em habilitar a empresa ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA junto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2023.

Encaminhe-se esta decisão para conhecimento da autoridade superior cabendo-lhe a decisão final sobre o feito.

Publique-se na plataforma de concorrência eletrônica e no Portal da Transparência do Município.

Açailândia/MA, data da assinatura do sistema

Assinado digitalmente
Alzilene da Cruz Rodrigues
Agente de Contratação

DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE

Vistos os autos e analisado julgamento da senhora agente de contratação exarado junto a Concorrência Eletrônica nº 008/2024, decido ratificar a decisão desta em indeferir o pedido recursal da empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, para manter integralmente o que dispõe o julgado administrativo.

Açailândia/MA, data da assinatura do sistema

Assinado digitalmente
Hallan Jefferson dos Santos Nobre
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9910194112617



Documento assinado eletronicamente por **Alzilene da Cruz Rodrigues, Agente de Contratação**, em 02/07/2024 14:35:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9910194112617.



Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 02/07/2024 15:08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9910194112617.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9910194112617



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9910194112617